



Acórdão n.º 180 - 2018/2019

N.º Processo: 180/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Data: 11 de Maio de 2019 - Hora: 14:30 - Local: Coruche

Clubes:

- **Visitado:** Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA)
- **Visitante:** Associação Académica de Coimbra (AAC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Rui Santos e Ricardo Saraiva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa da Aminata não apresentou treinador no jogo em epígrafe.

Aos 00:18 do 4.º período o jogador da Académica n.º 7 Francisco Santos foi excluído da partida ao abrigo da wpr 21.13 Má Conduta. O jogador em questão levantou-se do banco de suplentes e pontapeou uma garrafa de água em protesto."

c) Através de e-mail remetido aos Serviços em 13/05/2019 o árbitro Rui Jorge Santos relatou que " (...) **na sequência da exclusão do jogador, foi mostrado o respetivo cartão vermelho.**"





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que **"Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado"**.

(Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)

3.1 **"O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros"**. (Artigo 13.º n.º 4)

3.2 A equipa da Aminata não apresentou treinador no jogo dos autos, pelo que o Conselho de Disciplina decide condená-la na pena de €20,00 de multa.

4. O relatório de arbitragem refere, ainda, que **"o jogador da Académica Francisco Santos foi excluído da partida ao abrigo da wpr 21.13 Má Conduta. O jogador em questão levantou-se do banco de suplentes e pontapeou uma garrafa de água em protesto. (...) foi mostrado o respetivo cartão vermelho."**

4.1 O artigo 48.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar (Má Conduta Desportiva) é inequívoco:

"O jogador que revele falta de ética ou má conduta desportiva, traduzida em cuspir, pontapear, socar ou arremessar objetos, que façam parte ou não do campo de jogo, e independentemente de essa conduta pôr em perigo pessoas ou bens, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão."

4.2 Sem necessidade de quaisquer outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador da AAC com a pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a equipa Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de €20,00 de multa.**
- **Condenar o jogador Francisco Santos (Associação Académica de Coimbra) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**





Notifique os agentes.

Elaborado em 25 de Julho de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

